REGULAMENTO (CE) N.º 1434/1999 DA COMISSÃO

de 30 de Junho de 1999

que estabelece a estimativa de abastecimento e em açúcar dos Açores, da Madeira e das ilhas Canárias para a campanha de comercialização de 1999/2000, prevista nos Regulamentos (CEE) n.º 1600/92 e (CEE) n.º 1601/92 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira [1] com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 da Comissão [2], e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 3.º e o do seu artigo 7.º,

(1) Considerando que, em conformidade com o artigo 2.º dos Regulamentos (CEE) n.º 1600/92 e (CEE) n.º 1601/92, a estimativa das necessidades de abastecimento em açúcar foi fixada para a campanha de comercialização e 1998/1999 no respeitante aos Açores, à Madeira e às ilhas Canárias pelo Regulamento (CEE) n.º 2177/92 da Comissão [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1321/98 [5]; que, em aplicação do referido artigo 2.º e com base nas previsões, é conveniente fixar neste momento a estimativa das necessidades de abastecimento destes regimes a para a campanha de comercialização de 1999/2000;

(2) Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CEE) n.º 2177/92 é substituído, para a campanha de comercialização de 1999/2000, pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Junho de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 173 de 27.6.1992, p. 1.
[2] JO L 160 de 26.6.1999, p. 80.
[3] JO L 173 de 27.6.1992, p. 13.
[4] JO L 217 de 31.7.1992, p. 71.
[5] JO L 183 de 26.6.1998, p. 27.

ANEXO

Quantidades de açúcar, expressas em toneladas de açucar branco, referidas no artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 2177/92, para a campanha de comercialização de 1999/2000

Região	Quantidade
Açores	6 500
Madeira	8 000
Canárias	63 000